

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 014-CMGM/19

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 014-CMGM/19 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a cessão de servidores mediante requisição para ter exercício em outro Órgão ou Entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa regulamenta a cessão de servidores efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO).

Parágrafo único – Para fins desta Lei considera-se cessão o ato autorizativo pelo qual o servidor efetivo passa a ter o exercício em Poder, Município, Órgãos ou Entidades, sem alteração da lotação no Órgão de origem.

Art. 2º. O servidor poderá ser cedido havendo interesse e conveniência da Administração Municipal, para:

I – Poder, órgão ou entidade do Executivo Municipal;

II – Poder, órgão ou entidade da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município;

§ 1º - Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - A cedência será autorizada por ano civil, em qualquer condição, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse da Câmara Municipal e do cessionário.

§ 3º - No interesse do órgão ou entidade cessionária, poderá ser renovada a cedência do servidor, desde que requerida até trinta dias antes do término de cada exercício.

Art. 3º - A cedência do servidor será autorizada pela mesa diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para atender as seguintes situações:

I – Exercer cargo em comissão ou função gratificada integrante do quadro de pessoal do Poder, Órgão ou Entidade requisitante;

II – Desempenhar determinadas tarefas, com vínculo à ação ou atividade específica, projeto ou programa, consideradas de interesse público, por prazo não superior a doze meses;

III – Exercício de atribuições vinculadas ao respectivo cargo efetivo, no interesse do Órgão ou Entidade requisitante.

Art. 4º - A cessão de servidor deverá ser antecedida de consulta feita pelo órgão ou entidade interessada, dirigida ao titular do órgão ou da entidade de lotação, ficando o afastamento condicionado à publicação do ato do presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - As cedências, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do “caput” do artigo 3º., serão iniciadas com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado no protocolo geral, incluindo a ficha financeira, ficha funcional e avaliação de desempenho funcional do servidor.

§ 1º - O servidor cedido deverá aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de lotação, a publicação do respectivo ato de cedência, sob pena de incorrer em infração disciplinar, conforme dispõe o artigo 158 da Lei Municipal nº. 347/1990.

§ 2º - O servidor não poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada daquela prevista no respectivo ato de cedência.

Art. 6º - A cessão do servidor dar-se-á com ou sem ônus para a origem, sendo:

I – Paga a remuneração mensal pelo órgão ou entidade de lotação, quando for reconhecido o interesse da Administração Pública;

II – Mantido o pagamento da remuneração pelo órgão ou entidade de origem e feito o ressarcimento das despesas pelo cessionário, mediante:

Recolhimento mensal do valor das despesas ao tesouro municipal, no caso de servidor de órgão da administração direta, ou a favor da entidade cedente, quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

III – Permuta entre servidores com outros cedidos pelo órgão ou entidade cessionária, desde que os gastos com o pagamento da remuneração e respectivos encargos tenham equivalência entre si;

IV – Sem pagamento da remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem e pagamento das obrigações previdenciárias pelo cessionário;

§ 1º - Para fins de ressarcimento, compõem o valor das despesas os vencimentos, vantagens pessoais e inerentes ao cargo, quando devidas, e os encargos inerentes ao vínculo de trabalho com a Câmara Municipal ou entidades municipais.

§ 2º - Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao departamento de recursos humanos e gestão de pessoas da Câmara Municipal, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.

Art. 7º - Não serão mantidas, devidas ou pagas, durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei ou regulamento, as seguintes vantagens financeiras:

I – Gratificação de representação de cargo em comissão e pelo exercício de função de confiança;

II – Gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas e pelo exercício em local de difícil provimento ou acesso;

III – Gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;

IV – Vantagem por produtividade fiscal ou de incentivo à produtividade;

V – Gratificação por dedicação exclusiva;

VI – Auxílio moraria, alimentação ou transporte e vale-transporte;

VII – Diárias e ajudas de custo.

§ 1º - Deverão ser computadas no cálculo do valor a ser ressarcido a remuneração mensal paga ao servidor e os valores referentes à contribuição para a previdência social, individual e patronal, assistência à saúde, décimo terceiro salário e abono de férias.

§ 2º - Serão utilizadas para comparação dos valores dos gastos nas cedências, cujo ressarcimento se der por permuta, todas as despesas referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de cedências mediante permuta, deverá ser comprovada, semestralmente, a equivalência das despesas com os servidores cedidos.

§ 4º - Nas cedências em que não houver manutenção e ressarcimento da remuneração, caberá ao órgão ou entidade cessionária recolher à previdência municipal (IPREGUAM), as contribuições referentes às parcelas individual e patronal do servidor cedido, de conformidade com o disposto no § 3º da Portaria nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º - A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento ao DRHGP, até o quinto dia do mês subsequente pelo órgão ou entidade cessionária, de

correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.

§ 1º - A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios do servidor cedido implicará na suspensão da remuneração a partir do mês seguinte ao de sua exigência e o lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º - O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§ 3º - O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para capacitação, deverá retornar ao respectivo Órgão ou Entidade de lotação para ser autorizado, se for o caso, a sua licença.

Art. 9º - O servidor efetivo que estiver cedido sem manutenção da remuneração, para ter seu tempo de afastamento contado para fins de aposentadoria, deverá firmar perante o Instituto da Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos do município de Guajará-Mirim, gestor do IPREGUAM, o compromisso de promover o recolhimento de sua contribuição mensal.

§ 1º - O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil de cada mês, a favor do IPREGUAM, pelo servidor ou pelo Órgão ou Entidade para o qual se encontrar cedido em valor correspondente à sua parte e a patronal.

§ 2º - A contribuição do servidor será calculada com base na remuneração permanente, incluídas as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função, devida no mês imediatamente anterior ao do afastamento, atualizadas no caso de reajuste geral.

§ 3º - As contribuições serão feitas através de guia própria, diretamente na conta do IPREGUAM, no banco oficial indicado pela CMGM e, quando recolhidas com atraso, serão corrigidas e acrescido de multa mensal, conforme estabelecida na Lei nº. 1.555 de 13 de junho de 2012.

Art. 10 – O servidor cedido não contará seu tempo de afastamento como de efetivo exercício para fins de adicional por tempo de serviço ou promoção, salvo:

I – Se a cedência for, com ônus para o órgão ou entidade de lotação, para exercer cargo de provimento em comissão;

II - Reconhecido o interesse do Município pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O exercício do cargo em comissão será comprovada mediante apresentação do ato de nomeação e do tempo de opção do servidor pela remuneração de origem e percepção de vantagens do cargo em comissão no órgão ou entidade cessionária.

Art. 11 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, não poderá ser cedido ao Poder, Órgão ou Entidade da União, de Estado, do Distrito Federal, do Município ou outro Município, somente após concluir seu estágio probatório.

Art. 12 – É vedado a CMGM ceder servidor estável quando seja este único ocupante de cargo técnico ou científico.

Art. 13 – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO),
29 de setembro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:854B7D09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/02/2020. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>